



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
VARA DO TRABALHO DE NAZARÉ DA MATA

Proc. nº: 0142900-53.1992.5.06.0241

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 08 dias do mês de agosto de 2019, em cumprimento à ordem exarada pelo Juiz da Vara do Trabalho, na execução de SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA em face de PESSOA DE MELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO SA, para a cobrança de R\$ 378.765,15 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) efetuei a REAVALIAÇÃO a seguir:

- **02 galpões industriais (fotos em anexo) de propriedade do Grupo Pessoal de Melo Indústria e Comércio, situados no Engenho Brejo Aliança, no terreno pertencente ao complexo da Usina Aliança, zona rural do município de Aliança/PE.**
- **Cada galpão tem 102 metros de comprimento, 30 metros de largura e 12 metros de altura. Totalizando, cada um, 3.060 m<sup>2</sup>. Os dois galpões juntos medem 6.120 m<sup>2</sup> e foram reavaliados em R\$ 250,00 cada metro quadrado.**

Valor total ..... R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais).  
Valor de avaliação: R\$ 250,00 por metro quadrado).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros e demais despesas processuais. E, para constar, lavrei o presente auto, subscrito infra.

*Kalebe Lael Costa Dionísio*

Kalebe Lael Costa Dionísio  
Oficial de Justiça





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**VARA DO TRABALHO DE NAZARÉ DA MATA**

Proc. nº. 0142900-53.1992.5.06.0241

**AUTO DE AVALIAÇÃO DO ADITIVO DE PENHORA**

Aos 20 dias do mês de outubro de 2021, em cumprimento à ordem exarada pelo Juiz da Vara do Trabalho, na execução de SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA em face de PESSOA DE MELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO SA, AVALIO a área integrada à Penhora através do Aditivo de Penhora ID 8458a04.

A área acrescida, em destaque na planta em anexo, é de 1,106088 hectares e considerando o preço do hectare daquela região em R\$ 15.000,00, o valor total da área acrescida é de R\$ 16.591,32 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros e demais despesas processuais. E, para constar, lavrei o presente auto, subscrito infra.

*Kalebe Lael Costa Dionísio*

Kalebe Lael Costa Dionísio  
Oficial de Justiça